



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

DECRETO N.º 2.348/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Restringe a entrada de pessoas em supermercados e mercados estabelecidos no Decreto n.º 2.346/2020, de 30 de março de 2020 dentro do contexto de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações como prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 2.346/2020, de 30 de março de 2020, em seu inciso II e inciso IX, § 2º, ambos do Artigo 4º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a entrada quantitativa de pessoas da mesma família e/ou de acompanhantes por mero passeio nestes estabelecimentos, tudo para se evitar aglomerações de mais pessoas, as quais contribuirão no contágio e disseminação do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e/ou acompanhantes, na mera condição a passeio para o interior dos supermercados e mercados.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, recomendados pelo Ministério da Saúde, adotando as seguintes providências:

g



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

- I - disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas suas entradas;
- II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados, especialmente nas trocas de turnos;
- III – manter a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas;
- IV – utilizar barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
- V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, com sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;
- VI - utilizar, se necessário, o uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, especialmente, no aguardo do atendimento;
- VII - utilizar de todos os meios de comunicação interna para alertar constantemente as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;

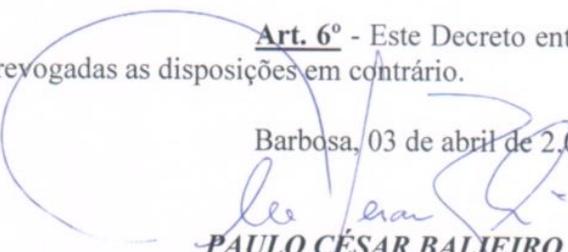
Art. 3º - Os estabelecimentos deverão manter, nas suas entradas, pessoal preparado para as abordagens e seleção das pessoas.

Art. 4º - A inobservância contida neste decreto sujeitará o infrator à cassação do Alvará de Licença e Funcionamento;

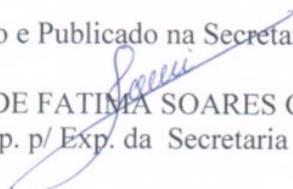
Art. 5º - A fiscalização será feita tanto pelos responsáveis pelos estabelecimentos, como pelo setor de fiscalização e de vigilância sanitária, devendo, se for o caso, ser acionado o apoio da Força Pública Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 03 de abril de 2020.


PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria